



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 600/2021

MOÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO À DEPUTADA FEDERAL CARLA ZABELLI SALGADO, PELA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS A PREFERÊNCIA PARA CANDIDATA DO SEXO FEMININO EM TRATAMENTO OU EM PERÍODO DE REMISSÃO DE CÂNCER.

Destinatário: Deputada Federal Carla Zambelli Salgado

Excelentíssima Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Aplauso enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Venho com grande satisfação parabenizar a Excelentíssima Deputada Federal Carla Zambelli Salgado, autora do Projeto de Lei que Estabelece como critério de desempate em concursos públicos a preferência para candidata do sexo feminino em tratamento ou em período de remissão de câncer.

A referida proposta tem como objetivo aplicar o critério de desempate, o qual não trará qualquer ônus à Administração Pública ou à iniciativa privada, nem trará violação ao princípio do concurso público, na medida em que permanece respeitado o critério da competência técnica, sendo inclusive aplicado critério mais objetivo que o sorteio, por vezes previsto em editais de concurso para resolução da igualdade em notas na etapa de provas.

Atitude esta merecedora de nossos aplausos, na qual quando estive em visita à Brasília, levei esta proposta à Deputada que acatou e hoje, com muito orgulho, apresento esta Moção, como forma de agradecimento de uma ideia muito importante a estas pessoas com maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de dezembro de 2021.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



PROJETO DE LEI

(Da Sra. Carla Zambelli)

Estabelece como critério de desempate em concursos públicos a preferência para candidata do sexo feminino em tratamento ou em período de remissão de câncer .

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre o estabelecimento de critério de desempate em concursos públicos realizados para o provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública.

Art. 2º. Em caso de empate na pontuação final da etapa de provas será adotado como critério de desempate a preferência para candidata do sexo feminino em tratamento ou em período de remissão de câncer.

Art. 3º. Para caracterização da condição acima, poderá ser exigida a apresentação de relatório elaborado por profissional médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da condição.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos editais publicados após esta data.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215311172200>



JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de técnicas na área das Ciências da Saúde para o tratamento de neoplasias malignas tem proporcionado, a milhares de pacientes acometidos por câncer, a vitória sobre a doença. No entanto, é certo que se trata de um tratamento desgastante física e emocionalmente não apenas para o paciente, mas para toda sua família.

Segundo **YOUSSEF** e **COSTA** (2019)¹, “com o avanço da sobrevida e dos casos de remissão do câncer, deu-se mais espaço para a subjetividade que envolve a vivência da doença – **subjetividade essa que influencia as reações e as respostas dos pacientes**”. Neste sentido, é de suma importância que sejam adotadas práticas e medidas que possam contribuir para uma melhoria na qualidade de vida da pessoa com câncer e de seus familiares, bem como que possam proporcionar um bem-estar pessoal, social e econômico a estes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) divulgados em entrevista à Rádio CBN no ano de 2019², 70% (setenta por cento) das mulheres diagnosticadas com câncer de mama são abandonadas por seus cônjuges, trazendo inclusive dificuldades de ordem financeira a essas pessoas.

A aplicação deste critério de desempate não trará qualquer ônus à Administração Pública ou à iniciativa privada, nem trará violação ao princípio do concurso público, na medida em que permanece respeitado o critério da competência técnica, sendo inclusive aplicado critério mais objetivo que o sorteio, por vezes previsto em editais de concurso para resolução da igualdade em notas na etapa de provas.

¹ YOUSSEF, R. M. S.; COSTA, D. S. A Psico-oncologia e a mediação da finitude na relação mãe-cuidadora e criança com câncer. In: AGUIAR, M. A. F., org. **Psico-oncologia: caminhos de cuidado**. São Paulo: Summus, 2019, cap. 8, recurso digital.

² Disponível em: <https://cbn.gloradio.globo.com/media/audio/277250/mais-de-70-das-mulheres-diagnosticadas-com-cancer-.htm>



Além disso, apesar de ser assegurada aos Estados, Municípios e Distrito Federal autonomia política e administrativa pela Constituição Federal, é certo que é possível a edição de lei federal estabelecendo critérios universais de desempate em concurso público, a exemplo das previsões do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e do art. 440 do Código de Processo Penal.

São estes, caros colegas, os motivos pelos quais apresento o presente projeto de lei, conclamando a Vossas Excelências que aprovem a matéria em questão, ante a relevância da matéria.

Sala das Sessões, em de de .

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215311172200>



